Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91

Recebido pela Secretaria em 15 / 03 / 91

ASSUNTO: CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS QUE ESPECIFICA, PARA O EXERCÍCIO DE 1991; ESTABELECE FORMAS DE PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA/FINANÇAS/OBRAS

PRAZO: art. 49 - § 1º LOM (45 dias) 1a. APRESENTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 26/03/91

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 26/03/91

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

REDAÇÃO FINAL VEREADOR

OBSERVAÇÕES: MAIORIA ABSOLUTA/VOTAÇÃO NOMINAL

ENCAMINHAMENTO: ao Executivo através do ofício nº 350/91

Lei Complementar nº 14 de 27/3/91

publicada no BTD em 02/4/91 - pág. 9

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-66/91

Bragança Paulista, 15 de março de 1991

RECEBI EM: 15/03/1991 HS 16:00
A) (FUNCIONÁRIO)

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 19/03/1991
Presidente da Câmara Municipal

Excelentissimo senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei complementar, que concede isenção de taxas e serviços urbanos que especifica, para o exercício de 1991; estabelece formas de pagamento do IPTU do exercício de 1991 e dá outras providências.

É oportuno salientar, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que o projeto de lei em questão retrata fielmente aquilo que ficou convencionado na reunião de trabalho realizada na manhã de ontem entre o Executivo e o Legislativo, na sala de reunião do Palácio Santo Agostinho, de cuja reunião participaram os 19 Senhores Vereadores.

Desnecessário se torna alongar nas razões que levaram à elaboração do projeto de lei que a este acompanha, tendo em vista que os motivo pertinentes foram exaustivamente discutidos.

Todavia, razões históricas requerem que alguns aspectos sejam registrados para a posteridade. Assim, devo consignar que motivos alheios à vontade e a competência legal da área municipal levaram não só a Egrégia Câmara Municipal, mas também os contribuintes a se manifestarem no sentido de que o Executivo encontrasse uma adequação no IPTU e Taxas de Serviços Urbanos viável dentro do processo recessivo e consequente desemprego que campeia no país e que inquestinavelmente atingiram o Município bragantino. Dentre os fatores que serviram de alavanca para emergir a crise econômico-financeira que assola o país, destaco o primeiro Plano Collor, ocasião em que houve retenção monetária atingindo a quase totalidade dos poupadores. Em seguida o Governo do Estado aumentou a alíquota do ICMS em 1% (hum por cento), destinado à política habitacional. Mais adiante o Governo do Estado aumentou consideravelmente o IPVA e finalmente em 31 de janeiro o Governo Federal lança um novo plano e com este o chamado tarifaço que resultou num aumento fabuloso no gás de cosinha, energia elétrica, telefone e combustíveis, com reflexos nos preços dos bens de consumo, alimentação, roupa, calçados, transportes, etc..

ENCAMINHADO EM 19/03/91
DOC. Cópia p/ Edis e aos Deptos Câmara
A)

Isso tudo diminuiu o ganho do cidadão, gerando, em consequência um fato social: a grande maioria da população não está em condições de pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos.

Diante do fato social que vinha se agravando a cada instante, este Executivo já estava se preocupando, tanto que, consecutivas reuniões vinham sendo realizadas com a equipe econômica procurando vislumbrar uma saída para a crise. A partir da edição das medidas do último plano do Governo Federal, a preocupação do Executivo e de sua equipe econômica passou a ser redobrada na busca de solução que desse condições ao Município de cumprir com as suas obrigações naquilo que fosse prioridade das prioridades e que ao mesmo tempo permitisse ao contribuinte, de igual forma, cumprir com as suas obrigações para com o Município.

Finalmente, na reunião histórica realizada na manhã de ontem, chegamos, Prefeito e os 19 Senhores Vereadores que compõem a Egrégia Câmara Municipal, a um consenso unânime, onde se convencionou isentar o pagamento das taxas de serviços urbanos, neste exercício de 1991, ficando para o contribuinte pagar apenas e tão sómente o valor do IPTU. Ademais, devo salientar que, com o que preconiza o projeto de lei complementar em questão, serão aproveitados os carnês já emitidos, evitando-se maiores despesas aos cofres municipais.

Creio, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que o projeto de lei complementar que ora estou remetendo a alta apreciação dessa nobre Casa, representa um sacrifício para a fazenda Municipal, mas, sobretudo, representa uma valiosa e inestimável colaboração dos poderes públicos municipais para aliviar a acentuada crise que a população vem enfrentando.

Nunca é demais frisar, embora os Senhores Vereadores tenham conhecimento, que fatos semelhantes ocorreram e estão ocorrendo na grande maioria dos Municípios. Cada um deles tem procurado resolver o problema dentro de sua pecularidade. Mas todos, com quem tive contato, vêm buscando soluções para conceder um redutor naquilo que já estava lançado, referente aos tributos do exercício de 1991.

Assim, solicito de Vossa Excelência a gentileza de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível, ou naquele estabelecido no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

3

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, 15 de março de 1991

fls. 3

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, - reitero a Vossa Excelência e aos demais ilustres senhores Vereadores os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91

Concede isenção de taxas de serviços urbanos que especifica, para o exercício de 1991; estabelece formas de pagamento do IPTU do exercício de 1991 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica concedida isenção total do pagamento das taxas de serviços urbanos lançadas juntamente com o IPTU(Imposto sobre a proriedade predial e territorial urbana) e referentes ao exercício de 1991, isenção esta que alcançará a totalidade dos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário do Município.

Artigo 2º - O valor do IPTU de 1991, não poderá exceder o valor dos tributos municipais (IPTU e taxas de serviços urbanos) lançados em 1990 acrescidos do percentual de 1.742%.

Parágrafo único - O limite de variação estabelecido no "caput" não se aplica aos casos de imóveis sobre os quais, em 1990, só houve lançamento do IPTU.

Artigo 3º - O IPTU de 1991 poderá ser pago das seguintes formas e nos seguintes prazos:-

I - À vista, de uma só vez, pelo valor integral lançado (artigo 14, "caput" do C.T.M.) - até o dia 19 de abril de 1991;

II - Integral e antecipadamente, com descontos de 20% (vinte por cento) - até o dia 10 de abril de 1991;

III - Em 10 (dez) parcelas mensais, incidindo sobre as mesmas a variação acumulada da Taxa Referencial Diária-TRD, entre 1º de fevereiro de 1991 e a data do efetivo pagamento de cada uma das parcelas (Art.14, § 1º, do CTM, com a redação dada pela Lei nº 2460/89 c.c.art.9º, "caput", da Lei Federal nº 8.177, de 1º/03/91), devendo referidas parcelas serem pagas até os seguintes dias:
- 1ª parcela - 10 de abril de 1991
- 2ª parcela - 10 de maio de 1991
- 3ª parcela - 10 de junho de 1991
- 4ª parcela - 10 de julho de 1991
- 5ª parcela - 09 de agosto de 1991
- 6ª parcela - 10 de setembro de 1991
- 7ª parcela - 10 de outubro de 1991

- 8ª parcela - 11 de novembro de 1991
- 9ª parcela - 10 de dezembro de 1991
- 10ª parcela - 10 de janeiro de 1992

IV - Em 2 (duas) parcelas mensais, iguais, sem quaisquér acrescimos, devendo as referidas parcelas serem pagas até os seguintes dias:
- 1ª parcela - 10 de abril de 1991
- 2ª parcela - 10 de maio de 1991

V - Em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais, sem quaisquer acréscimos, para os casos previstos no § 2º, do art.14, do CTM, com a redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 2.462/89, devendo referidas parcelas serem pagas até os seguintes dias:-

- 1ª parcela - 10 de abril de 1991
- 2ª parcela - 10 de maio de 1991
- 3ª parcela - 10 de junho de 1991
- 4ª parcela - 10 de julho de 1991

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, E OBRAS para os devidos fins.
Sala das Sessões, 19 / 03 / 1991

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

6ª

REQUERIMENTO N.o 190/91

ASSUNTO REGIME DE URGÊNCIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 19 / 03 / 1991

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, nos termos regimentais,

seja apreciado em regime de urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 - de autoria do Executivo - que concede isenção de taxas de serviços urbanos que especifica, para o exercício de 1991; estabelece formas de pagamento do IPTU do exercício de 1991 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 19 de março de 1991

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMEN. Nº 06/91

PARECER:

O projeto se encontra em ordem quanto à forma e à iniciativa sendo, portanto, perfeitamente legal.

Quanto ao mérito, temos a colocar que:

1 - considerando ser este projeto fruto de consenso entre o Executivo e o Legislativo com vistas a uma melhor forma de arrecadação dos tributos municipais no corrente exercício;

2 - considerando que a atual situação econômica do País e, consequentemente, do Município, diminuiu sensivelmente a capacidade contributiva dos munícipes,

entendemos que as medidas adotadas no projeto oferecem condições mínimas para que a população contribua com o Poder Público Municipal em suas despesas.

Por outro lado, queremos ressaltar que a isenção concedida no que se refere às taxas de serviços urbanos é uma liberalidade do Poder Executivo para o corrente exercício, cabendo, pois, registrarmos nosso desejo de que tal isenção não venha a prejudicar de forma nenhuma a prestação dos serviços à população.

No que concerne à Taxa de Iluminação Pública que foi lançada nos carnês juntamente com o IPTU, ressaltamos que este projeto dá privilégio aos proprietários de terrenos, isentando-os da referida taxa. É necessário, portanto, que se estude a viabilidade de se isentar também as residências, para que não haja discriminação alguma, mesmo porque essa taxa é comprovadamente ilegal e inconstitucional, conforme o já provado mais de uma vez por liminares concedidas a munícipes que recorreram à Justiça.

Feitas tais considerações, SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Sala José Leitão Xavier, 22 de março de 1991

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da CJR

De acordo 22/03/91.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

8

PROJETO DE LEI COMPLEM. Nº 06/91

PARECER:

Conforme afirmou o Chefe do Executivo em sua mensagem, "Desnecessário se torna alongar nas razões que levaram à elaboração do projeto de lei que a este acompanha, tendo em vista que os motivos pertinentes foram exaustivamente discutidos."

Estamos de acordo com tal assertiva, porém, convem lembrar que toda a celeuma levantada sobre o assunto foi por culpa exclusiva da Prefeitura.

Não estamos instaurando uma "inquisição" no presente parecer para se saber quem foi ou quem foram os responsáveis pelo lançamento dos tributos com os respectivos valores totalmente dessociados da dura realidade social da população bragantina.

Alguns aspectos devem ser sucitados e avaliados para que o equívoco não se repita.

Preliminarmente, como bem salientou o edil Carvalho Pinto em seu parecer, os proprietários de terrenos foram isentados do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, enquanto que os proprietários de prédios continuarão a pagar. Tal fato cria uma situação de clara afronta à isonomia com que a Municipalidade deve tratar o contribuinte. O que fazer?

Tem a Municipalidade, ao nosso ver, o dever moral de avaliar novamente a situação, já que a jurisprudência própria é maciça e dominante no sentido de entender tal tributo como indivisível e, portanto, ilegal.

A proposta ora em exame foi apresentada a nós, vereadores, pela própria Municipalidade, através do sr. Prefeito Municipal e a mesma teve inegavelmente boa repercussão, já que a lei aprovada pelo Legislativo era muito, mas muito ruim - confessamos - na sua redação e operacionalidade.

Das males o menor. Esta lei é melhor que a anterior, fundamentalmente, porque aproveita os "carnês" já prontos, os quais se necessitassem ser refeitos haveria um gasto extra do Município de cerca de 13 milhões de cruzeiros, o que pelo projeto não será necessário.

- segue -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEM. Nº 06/91

Por fim, cremos que do episódio criado sobraram lições para o próximo lançamento tributário e estampamos a nossa expectativa em que com este projeto - que reitero, saiu de uma proposta do Executivo- a comunidade não seja preterida nas suas necessidades básicas de serviços públicos.

Com esses argumentos, somos pela APROVAÇÃO.

Sala José Leitão Xavier, 22 de março de 1991

a) MARCELO FUNCK LO SARDO - Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91

PARECER CONJUNTO:

A isenção das taxas de serviços municipais e a forma de pagamento do IPTU para o corrente exercício foi discutida pelos membros desta Casa com o Poder Executivo, resultando no presente projeto de lei.

Embora não sendo a forma ideal de arrecadação dos tributos municipais, entendemos que será aquela que proporcionará condições de pagamento condizentes com a situação econômica dos munícipes.

Esta comissão opina pela APROVAÇÃO do projeto.

Sala José Leitão Xavier, 22 de março de 1991

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA - Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - Vice-Presidente

a) AYRTON ATHANÁSIO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI COMPLEMENT. N.º 06/91

PARECER CONJUNTO:

Analisada a matéria contida no presente projeto de lei, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano nada tem a opor em relação à sua aprovação.

Sala José Leitão Xavier, 22 de março de 1991

a) JOSÉ MUNIZ BUENO - Presidente

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

a) ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

12 C

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.º 06 / 91

Prazo: Regime de urgência, 8ª SESSÃO Ordinária

Em 26 / 03 / 91

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	19		19	

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

REDAÇÃO FINAL

VISTO: presidente 1.º secretário 2.º secretário